



## **Prefeitura Municipal de Itariri**

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

### **DECRETO Nº. 1.721/2020, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.**

“Regulamenta a destinação dos recursos de R\$ 148.467,71, provenientes da Lei Federal de emergencial Cultural ALDIR BLANC, nº. 14.017 de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº. 10.464 de 17 de agosto de 2020 para o município de Itariri e dá outras providencias.”

**DINAMERICO GONÇALVES PERONI**, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

#### **DECRETA:**

- Art. 1º- Fica regulamentada os meios e critérios para a destinação ao Município de Itariri, dos recursos provenientes da Lei Federal nº. 14017/2020 ALDIR BLANC, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de março de 2020.
- Art. 2º- O recurso destinado a Itariri, provenientes da lei supracitada será de R\$ 148.467,71( cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e hum centavos) que terá seu repasse realizado pela plataforma de transferências de recurso da União, MAIS BRASIL e será gerido pela Prefeitura Municipal de Itariri através do Departamento de Cultura.
- Art. 3º- Fica criado um Comitê Gestor com representantes da Sociedade Civil de diversos segmentos culturais para acompanhamento da lei. A composição deste comitê gestor será paritária e composta por 03 representantes da administração pública e 03 representantes da sociedade civil.
- Art. 4º- O papel do comitê gestor, são os seguintes, ficando impedido dos representantes da sociedade civil participarem da comissão de seleção, para



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

que os mesmos possam participar do edital:

- I. buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II. participar das discussões referentes á regulamentação no âmbito do município para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020 e observando-se o artigo 5º deste decreto;
- III. acompanhar e subsidiar os processos e as providencias indicadas neste Decreto.
- IV. acompanhar as etapas de transferências direta dos recursos do governo federal para o município;
- V. fiscalizar a execução dos recursos transferidos;.
- VI. elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município;

**Parágrafo Único** – os membros do grupo de trabalho por parte do Conselho de Turismo ficarão impedidos de participarem da comissão de seleção do edital, para que os mesmos possam participar do edital.

Art. 5º- Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art. 2º do presente Decreto serão distribuídos conforme Inciso III, do art. 2º da Lei Federal ALDIR BLANC 14017/2020, da seguinte maneira:

I. editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados a manutenção de agentes , de espaços, de iniciativas, de cursos de produções de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidaria de produções audiovisuais, de manifestação culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º será publicado um edital de mérito cultural na categoria prêmio de reconhecimento pela trajetória artística e cultural intitulado “**mutirão pela cultura de Itariri**”.

§ 2º -o edital contemplará 07 segmentos culturais identificados, sendo eles:

I. cultura indígena: prêmios totalizando R\$ 24.744,61

II cultura populares e étnicas: prêmios totalizando R\$ 24.744,61

III. espaços culturais: prêmios totalizando R\$ 24.744,61

IV: festividades: prêmios totalizando R\$ 24.744,61



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

V. artes integradas: prêmios totalizando R\$ 24.744,61

VI. artesãos e mestres de cultura: prêmios totalizando r\$ 24.744,61

§ 3º -A comissão de seleção terá a responsabilidade de avaliar e reequilibrar os recursos entre as categorias do edital, garantindo uma distribuição democrática e de acordo com o número de inscritos por categorias, os quais só serão validados e homologados a partir de inscrição no edital.

§ 4º- Caso não haja inscrição, ou o valor destinado para ações de cada segmento não seja utilizado em sua totalidade poderá ser realizado o remanejamento entre os segmentos e caso haja recursos remanescentes, deverão ser adquiridos serviços de ações culturais formativas que utilizem, preferencialmente o meio virtual.

Art.6º- Os projetos inscritos no edital mérito cultural na categoria prêmio de reconhecimento pela trajetória artística e cultural e intitulado "**mutirão pela cultura de Itariri**" deverão ser analisados por uma comissão de avaliação técnica voluntária e a inscrição deverá ser facilitada em especial às comunidades tradicionais caiçaras indígenas e quilombolas, podendo ser utilizada a opção de envio das informações para a inscrição através de vídeo ou áudio .

Art. 7º- Só poderão pleitear os recursos do edital de mérito cultural na categoria prêmio intitulado "**mutirão pela cultura de Itariri**" as pessoas, grupos, associações, comunidades tradicionais e empresas culturais sediadas no município de Itariri que se inscreverem no edital e que comprovem histórico no segmento inscrito de no mínimo 2 anos de atuação no município comprovados por meio de fotos, reportagens, currículos entre outros a serem definidos no edital.

§ 1º. Os critérios de inscrição, seleção, prazos e pagamentos dos prêmios serão publicados no edital observando que:

I. a inscrição será facilitada por meio de vídeo e/ou áudio

II. a seleção das propostas será realizada por uma comissão de avaliação técnica voluntária com reconhecida experiência na área da cultura.

III. o prazo entre a publicação do edital e a publicação dos premiados não poderá ultrapassar 40 dias, e este prazo será amparado no artigo 24 da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV. o produto resultante do prêmio será o reconhecimento da trajetória cultural do artista, grupo, associações, coletivo, comunidade, empresa cultural participante registrados através de histórico, escrito, vídeo, áudios e fotos de seus trabalhos,



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

podendo utilizar a própria inscrição no edital para entregar esses materiais ou de acordo com o prazo de entrega da contrapartida estabelecido no edital.

§ 2º. Os coletivos culturais de comunidades tradicionais e /ou de expressões de cultura popular, pontos de cultura e espaços de cultura e espaços ou grupos culturais que não possuam personalidade jurídica formal não poderão ser impedidos de participar da premiação sendo necessário que uma pessoa física represente o coletivo devendo ser entregue no ato da inscrição uma carta de autorização do coletivo cultural, espaço ou grupo indicando a pessoa física como seu representante, utilizando como parâmetro norteador a política nacional de cultura viva LEI FEDERAL 13.018 de 22 de junho de 2014.

Art. 8º- Fica condicionado ao Departamento Municipal de Cultura e ao Comitê Gestor, a realização de uma Audiência Pública para apresentação do relatório parcial de gestão dos recursos da lei ALDIR BLANC e prestações de contas até 20 de dezembro de 2020.

Art. 9º- O relatório parcial deverá ser publicado nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Itariri.

Art. 10- A Prefeitura Municipal de Itariri disponibilizará em seu site oficial um espaço exclusivo para publicação de todos os atos oficiais e informativos referentes a lei ALDIR BLANC 14.017/2020.

Art. 11- no caso de saldo remanescente dos recursos a devolução deverá respeitar os termos do Capítulo VII, artigo 15, do Decreto presidencial nº. 1.464 de 17 de agosto de 2020.

Art. 12- O município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias contado da data em que se encerrar o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pelo conselho municipal de políticas culturais.

Art. 14- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Itariri, 05 de novembro de 2020.

  
DINAMERICO GONÇALVES PERONI  
PREFEITO MUNICIPAL